



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Estado de Santa Catarina

88.440

—

IMBUIA

—

Santa Catarina

LEI Nº 142

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º e 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 140 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Imbuia decreta eo Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Os percentuais a que se refere o artigo 3º da lei municipal nº 140 de 30 de dezembro de 1975, ficaram reduzidos a 2% e 1% respectivamente, permanecendo nos mesmos percentuais da atual lei tributário municipal.

Artigo 2º - Os percentuais constantes do artigo 4º da lei municipal nº 140 de 30 de dezembro de 1975, ficaram reduzidos a 1% e 0,5% respectivamente, permanecendo os mesmos percentuais contantes na atual lei do código tributário municipal.

Artigo 3º - Os percentuais fixados por esta lei, entrará em vigor, para o calculo dos impostos predial e territorial urbano do município de Imbuia.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 22 de Março de 1976.

Registre-se e publique-se em data acima.

Liberto Pedro Schmidt
LIBERTO PEDRO SCHMIDT

PREFEITO MUNICIPAL